**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. **INDICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**(Art. 18, §1º, inciso I)**

* 1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de processo seletivo simplificado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama/MG.
  2. A presente contratação visa suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao provimento de vaga(s) para Agente Comunitário de Saúde (ACS), cargo essencial à composição das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme estabelecido pela Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS e Portaria nº 2.436/2017). A contratação desses profissionais deve ocorrer mediante processo seletivo público, conforme determina a Lei Federal nº 11.350/2006, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e legislação correlata.
  3. A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada para a condução completa de processo seletivo, considerando-se a necessidade de observância de critérios técnicos, de impessoalidade, publicidade, segurança, transparência e economicidade, desde a elaboração do edital até a correção e publicação dos resultados. Assim, a contratação de empresa com experiência comprovada em certames dessa natureza se mostra imprescindível à viabilização do ingresso legal e legítimo de novos servidores para o cargo de ACS.
  4. A necessidade está diretamente relacionada ao interesse público primário, tendo em vista que a atuação do ACS é fundamental para a execução das ações de prevenção e promoção da saúde, visitas domiciliares, cadastramento de famílias e acompanhamento de grupos prioritários. A ausência desse profissional compromete o desempenho das equipes de saúde da família, bem como o cumprimento das metas e indicadores do Ministério da Saúde, impactando inclusive no recebimento de recursos federais vinculados.
  5. Portanto, a contratação da empresa organizadora do processo seletivo é necessária, adequada, eficiente e vantajosa, visando ao adequado preenchimento de cargo essencial à prestação dos serviços públicos de saúde no Município.

1. **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II)**
   1. A contratação almejada alinha-se com o planejamento do Município para o atual exercício, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local.
   2. O Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo Município de Santo Antônio do Grama.
2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)**
   1. Para atender de forma adequada à necessidade administrativa, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, considerados essenciais à qualidade, segurança, regularidade e eficiência da execução contratual:

a) Qualificação técnica da contratada:

A empresa contratada deverá possuir comprovação de experiência anterior na organização de processos seletivos ou concursos públicos, devidamente comprovada por atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora pretendido.

2.1.2 Deverá dispor de equipe técnica especializada, composta por profissionais habilitados nas áreas de gestão pública, direito administrativo, informática e logística operacional para concursos/processos seletivos.

b) Abrangência dos serviços:

A empresa deverá realizar, sob sua inteira responsabilidade e com observância das normas legais vigentes:

* 1. Elaboração do edital e seus anexos, incluindo cronograma, conteúdo programático e critérios de avaliação;

2.2.1 Divulgação ampla do certame, utilizando-se de meios de comunicação adequados, incluindo Diário Oficial e sítio eletrônico;

2.2.2 Recebimento das inscrições, preferencialmente por meio eletrônico seguro e acessível;

2.2.3 Elaboração, impressão, aplicação e correção das provas;

2.2.4 Divulgação dos resultados parciais e finais, incluindo recursos administrativos;

2.2.5 Disponibilização de equipe para atendimento ao público, tanto presencial quanto eletrônico, durante o período de execução do certame;

2.2.6 Apresentação de relatório final com a homologação do resultado e demais documentos comprobatórios da lisura do processo.

* 1. A contratada deverá apresentar infraestrutura tecnológica segura e auditável, apta a suportar o recebimento de inscrições, controle de acesso e publicação de resultados;
     1. Disponibilidade de locais adequados para aplicação das provas, conforme quantitativo estimado de candidatos, com garantia de acessibilidade e segurança.
  2. O processo seletivo deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

2.4.1 A condução do certame deverá estar em consonância com a Lei nº 11.350/2006, em especial quanto aos requisitos para investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde;

* + 1. Respeito aos normativos municipais, inclusive quanto às regras do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e ao Plano de Cargos e Vencimentos.
  1. A empresa contratada será integralmente responsável por garantir a segurança das informações e documentos relacionados ao certame, bem como pela confidencialidade do conteúdo das provas até a sua aplicação.

1. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01 | 01 | UNID | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA VAGA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS PARA QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA. COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO; DAS INSCRIÇÕES; CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE EDITAIS; PREPARO E PUBLICAÇÃO DE ROL DE INSCRITOS; PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS; PREPARO, IMPRESSÃO E EMPACOTAMENTO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS; APLICAÇÃO, COORDENAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS, PRÁTICAS; CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO DE LEITURA ÓTICA, APRESENTAÇÃO DE RESULTADO, RESPOSTAS AOS EVENTUAIS RECURSOS, CONTRATAÇÃO DE FISCAIS PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS, APOIO TÉCNICO JURIDICO EM TODAS AS ETAPAS DOS CERTAMES, CONSIDRANDO AS ESPECIFICIDADES DO CARGO DE ACS. TRAMITAÇÃO DO CONCURSO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS. ANEXO A RELAÇÃO DAS VAGAS. |  |  |

1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)**

4.1. Para garantir a adequação dos preços e a viabilidade da contratação, será realizado um levantamento de mercado com prestadores de serviço no ramo do objeto, considerando preços praticados no mercado, prazos de entrega, condições de fornecimento e especificações técnicas exigidas.

4.2. A pesquisa de mercado foi conduzida com base nos seguintes critérios:

* Orçamentos formais junto a empresas do ramo, garantindo ampla concorrência e diversidade de fornecedores na composição da estimativa de preços.

4.3. A adoção da dispensa de licitação possibilita a obtenção de melhores condições contratuais ao longo da vigência do instrumento contratual, permitindo maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de assessoria e consultoria, de acordo com a demanda do Município.

4.4. Ressalta-se que o levantamento de mercado será utilizado para embasar a estimativa de preços no Termo de Referência, assegurando transparência, razoabilidade e economicidade na contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)**
   1. Considerando que o ETP é o documento que se destina a demonstrar a real necessidade das contratações, analisar sua viabilidade técnica e construir o arcabouço básico para elaboração do Termo de Referência, entende-se que o ETP visa evidenciar os esforços realizados frente ao problema a ser resolvido, com o levantamento das informações necessárias e avaliação das soluções disponíveis no mercado.
   2. A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência, para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível. O valor estimado para a solução prevista é de **R$30.000,00 (Trinta mil reais).**
   3. Será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo certo que o valor indicado anteriormente serve apenas como parâmetro inicial e preliminar para identificar o custo estimado da contratação.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)**
   1. A solução proposta para atendimento à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de processo seletivo público simplificado, destinado ao provimento de vaga(s) para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, a ser lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio do Grama/MG.
   2. A contratação abrangerá a prestação dos seguintes serviços de forma integrada:
      1. Apoio técnico na definição do cronograma, etapas do certame, critérios de pontuação, requisitos legais e condições de investidura;

6.2.2 Elaboração do edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente, incluindo minuta de cronograma, modelo de ficha de inscrição, critérios de avaliação, conteúdo programático e requisitos específicos do cargo.

6.2.3 Disponibilização de sistema eletrônico seguro para recebimento de inscrições, com emissão de comprovante, controle de isenção de taxa (se aplicável) e atendimento a requisitos de acessibilidade.

6.2.4 Elaboração, diagramação, impressão, guarda e transporte das provas com controle de segurança e confidencialidade;

6.2.5 Disponibilização de fiscais, aplicadores, supervisores e demais profissionais para assegurar a lisura do processo;

6.2.6 Organização e monitoramento dos locais de prova, assegurando condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade e segurança.

6.2.7. Correção das provas objetivas por meio de leitura óptica (ou outro meio seguro), análise de títulos (se houver), processamento e publicação dos resultados;

6.2.8 Divulgação ampla e transparente dos resultados preliminares e finais, com classificação dos candidatos.

6.2.9 Emissão de relatório técnico final, contendo todos os registros, listas, documentos e evidências da realização do certame;

6.2.10 Apoio à Comissão Organizadora e à Administração na condução dos atos de homologação e arquivamento da documentação oficial.

* 1. A execução da contratação ora pretendida será conduzida com base nas diretrizes da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, de modo a assegurar o regular provimento de cargo essencial à Atenção Básica em Saúde, fortalecendo as ações de saúde pública no território do Município.
  2. A solução como um todo, portanto, não se limita à aplicação de provas, mas compreende a gestão técnica completa de todo o processo seletivo, assegurando conformidade normativa, segurança jurídica e transparência perante os órgãos de controle e a sociedade.

1. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)**
   1. A presente contratação não será parcelada, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço contínuo e integrado, cujo resultado útil depende da execução conjunta e sequencial de todas as suas etapas.
   2. A contratação refere-se à organização completa de processo seletivo simplificado, abrangendo desde a elaboração do edital até a homologação do resultado final, passando por fases interdependentes como inscrição, elaboração e aplicação de provas, correção, publicação de resultados e gestão de recursos. O fracionamento dessas etapas implicaria risco à coesão, integridade técnica, segurança da informação, padronização dos procedimentos e responsabilidade pela condução do certame.
   3. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e vantajoso à Administração. No entanto, no caso em tela, não há viabilidade técnica nem vantagem operacional no fracionamento do objeto, uma vez que envolveria múltiplas contratações, interfaces entre diferentes prestadores, aumento dos custos administrativos e potenciais conflitos de responsabilidades, comprometendo a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica da contratação.
   4. Ademais, a contratação integral de empresa especializada assegura centralização da responsabilidade técnica e contratual, o que facilita o controle pela Administração, promove maior accountability e permite o acompanhamento unificado do cumprimento das obrigações contratuais.
   5. Dessa forma, a opção pela contratação única e indivisível mostra-se justificada e adequada ao interesse público, garantindo a plena execução do objeto com qualidade, eficiência e observância aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público e economicidade.
2. **RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)**
   1. Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados concretos, em consonância com o princípio da eficiência e com o interesse público:
   2. Realização de processo seletivo simplificado em conformidade com os princípios constitucionais e legais
      1. Assegurar que o certame para provimento de vaga(s) de Agente Comunitário de Saúde – ACS seja conduzido com impessoalidade, legalidade, isonomia, transparência e publicidade, conforme exigido pelo art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pela legislação municipal aplicável.
      2. Garantir que todas as fases do processo seletivo sejam executadas de forma segura, organizada, célere e tecnicamente adequada, mediante atuação de empresa especializada, com equipe qualificada e experiência comprovada na execução de processos seletivos para o setor público.
      3. Viabilizar o ingresso de profissional habilitado e devidamente selecionado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, contribuindo para a composição completa das equipes de Saúde da Família e o cumprimento das exigências do
3. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)**
   1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal, será realizada a licitação através de Pregão.
   2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinadas as Atas de Registro de Preços e os respectivos contratos, os itens licitados poderão ser adquiridos.
   3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.
4. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)**

10.1 A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelas Secretarias requisitantes.

1. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)**

11.1 Não se identifica possíveis impactos ambientes decorrentes da presente contratação.

1. **VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)**
   1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida.

Santo Antônio do Grama, 25 de Abril de 2025.

**SAMUEL DE SOUSA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Saúde**